



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Junho de 2011, foi atribuída à Acácia Mineração, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3788L, válida até 6 de Junho de 2016, para metais básicos e urânio, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15° 57' 00.00"	33° 53' 15.00"
2	15° 57' 00.00"	33° 57' 00.00"
3	16° 01' 00.00"	33° 57' 00.00"
4	16° 01' 00.00"	33° 56' 30.00"
5	16° 01' 30.00"	33° 56' 30.00"
6	16° 01' 30.00"	33° 55' 45.00"
7	16° 01' 45.00"	33° 55' 45.00"
8	16° 01' 45.00"	33° 55' 30.00"
9	16° 02' 00.00"	33° 55' 30.00"
10	16° 02' 00.00"	33° 55' 00.00"
11	16° 02' 15.00"	33° 55' 00.00"
12	16° 02' 15.00"	33° 54' 45.00"
13	16° 03' 00.00"	33° 54' 45.00"
14	16° 03' 00.00"	33° 59' 00.00"
15	16° 05' 00.00"	33° 59' 00.00"
16	16° 05' 00.00"	33° 56' 30.00"
17	16° 05' 30.00"	33° 56' 30.00"
18	16° 05' 30.00"	33° 57' 00.00"
19	16° 05' 15.00"	33° 57' 00.00"

Ordem	Latitude	Longitude
20	16° 05' 15.00"	33° 59' 00.00"
21	16° 06' 45.00"	33° 59' 00.00"
22	16° 06' 45.00"	33° 58' 45.00"
23	16° 07' 00.00"	33° 58' 45.00"
24	16° 07' 00.00"	33° 58' 15.00"
25	16° 07' 15.00"	33° 58' 15.00"
26	16° 07' 15.00"	33° 58' 00.00"
27	16° 07' 30.00"	33° 58' 00.00"
28	16° 07' 30.00"	33° 57' 30.00"
29	16° 07' 45.00"	33° 57' 30.00"
30	25° 07' 45.00"	33° 57' 15.00"
31	16° 08' 00.00"	33° 57' 15.00"
32	16° 08' 00.00"	33° 54' 45.00"
33	16° 06' 00.00"	33° 54' 45.00"
34	16° 06' 00.00"	33° 52' 30.00"
35	16° 03' 00.00"	33° 52' 30.00"
36	16° 03' 00.00"	33° 53' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Junho de 2011. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Julho de 2011, foi atribuída a favor da Dombeya Mineração, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4118L, válida até 29 de Junho de 2016, para grafite e metais básicos, no distrito de Balama, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	13° 19' 00.00"	38° 30' 15.00"
2	13° 19' 00.00"	38° 37' 45.00"
3	13° 23' 00.00"	38° 37' 45.00"
4	13° 23' 00.00"	38° 30' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2011. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## FAMOL – Farinhas de Moçambique, Limitada

Certifico, Para efeitos de de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e onze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Incopal Farinhas, Limitada, matriculada nos livros do registo de entidades legais sob o número duzentos e dez, a folhas cento e sete verso do livro C traço um, os sócios deliberaram a alteração da denominação da sociedade Incopal Farinhas, Limitada, para FAMOL – Farinhas de Moçambique, Limitada. Alterando desta forma o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### ( Denominação )

A sociedade é constituída sob forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Famol – Farinhas de Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e um de Abril de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Pequeno Rio International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215748 uma sociedade denominada Pequeno Rio International, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Thomas Ndacayisaba, casado, com Mercy Thandiwe Ndacayisaba, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade burundesa, portador do Passaporte n.º 134618, emitido no dia dois de Junho de dois mil e nove, na República do Burundi, residente na cidade de Maputo;

*Segunda:* Cynthia Mashaba, casada com Bongane Mashaba, em regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 700633867, emitido no dia dezassete de Abril de dois mil e oito, na África do Sul, residente acidentalmente em Maputo;

*Terceira:* Inês Lola Paulo Mulima, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500237637P, emitido no dia trinta e um de Maio de dois mil e dez, em Maputo, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Pequeno Rio International, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação comercial aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, com importação e exportação, como seu objecto social:

- a) Exploração e desenvolvimento de actividade mineira;
- b) Importação, exportação e comercialização de todo tipo de minerais e metais;
- c) Comercialização de todo tipo de mercadorias com importação e exportação;
- d) Construção civil;
- e) Comercialização de todo tipo de materiais de construção civil;
- f) Exploração e comercialização de madeira;
- g) Turismo;
- h) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para tal obtenha a necessária.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representado por quatro integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Thomas Ndacayisaba, doze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Cynthia Mashaba, doze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;

- c) Inês Lola Paulo Mulima, vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte de lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

### ARTIGO SEXTO

#### Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar a sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por Thomas Ndacayisaba, que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócio.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta contrarie os objectivos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Ano social e balanços**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Fundo de reserva legal**

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Liquidação**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Ikon, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235218 uma sociedade denominada Pequeno Rio International, Limitada.

Entre:

Sérgio Gustavo Jorge Malauene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, residente na Rua cinco mil e setenta e três, casa número vinte e quatro e cinquenta e quatro, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100012018J, emitido a dezassete de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito como primeiro outorgante;

Paulo Hélder Dias Massinga, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, maior, botânico, solteiro, residente na Rua de Nachinguêia, número trezentos e noventa e seis, segundo andar, portador do Passaporte n.º AC 017966, emitido a oito de Maio de dois mil e sete, pela Direcção de Migração de Maputo, para o efeito como segundo outorgante;

Marisa Oswald dos Santos Honwana, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, residente na Rua Cahora Bassa, casa número cento e vinte e cinco, Bairro da Liberdade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100262422C, emitido a catorze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito como terceiro outorgante.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Ikon, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Edifício Time Square, Bloco quatro, segundo andar escritório vinte e dois na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessória do seu objecto adequadas aos títulos e participações a gerir, nomeadamente a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos de gestão financeira, administrativa e comercial às sociedades por ela participadas ou que com ela tenham celebrado um contrato de gestão e a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem.

Três) A sociedade poderá construir, adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Quatro) A sociedade poderá exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer a actividade de prestação de serviços na área de agricultura e pecuária.

Seis) A sociedade poderá ainda desenvolver operações mineiras em qualquer parte do território nacional.

## CAPÍTULO II

**Do capital, acções e obrigações**

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em acções de cinquenta meticais, cada uma.

Dois) Haverá títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Quatro) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois Administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação do conselho de administração e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeita a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO SEXTO

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, obtido parecer favorável do conselho fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de acções entre os accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao conselho de administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O conselho de administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o conselho de administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo oitavo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

Um) São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Dois) Quando os presentes estatutos se referem a corpos sociais, consideram-se incluídos a mesa de assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal e o conselho superior.

Três) A primeira assembleia geral deverá ser convocada pelo conselho de administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

#### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela assembleia geral.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período três anos.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e barra ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo conselho de administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do conselho fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A mesa de assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O aviso convocatório da assembleia geral deverá ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei exija um quórum maior.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados

para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho fiscal**

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, sendo um deles o presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho de administração poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) Os relatórios apresentados pelos auditores serão levados ao conhecimento do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas sem direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Conselho de administração**

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O conselho de administração é composto por um número impar de membros não superior a treze, eleitos pela assembleia geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente e outro vice-presidente, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os

que não forem da competência especial da assembleia geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros três administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O conselho de administração poderá delegar alguma ou algumas das suas competências numa comissão executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

Quatro) A comissão executiva é designada pelo conselho de administração de entre os seus membros e constituída por um número ímpar de administradores, até um máximo de sete, um dos quais será o administrador delegado com as competências previstas nestes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A comissão executiva reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou quem o substitua.

Dois) As deliberações da comissão executiva só serão válidas se estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) Salvo disposição contrária do regulamento de funcionamento da comissão executiva, as deliberações deste órgão serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, e constarão de actas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Compete à comissão executiva assegurar a execução das deliberações do conselho de administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos destes estatutos.

Dois) Compete ao administrador delegado executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela comissão executiva, bem como assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) O restante conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Profuro International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Junho de dois mil e onze, da sociedade PROFURO International, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil noventos e onze, a folhas cento e quarenta e um verso, do livro C traço vinte e três, os sócios deliberaram aumentar o capital social da sociedade de quatro milhões e quatrocentos e seis mil quatrocentos e quinze meticais para dezanove milhões oitocentos mil meticais, por recurso a nova entrada em numerário, subscrição e realização de nova quota com o valor nominal de quinze milhões e trezentos e três e quinhentos e oitenta e cinco, pela sócia Trevi Contractors, B.V., bem como alterar, na íntegra, os estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma, duração e sede social**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Profuro International, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, quilómetro seis, na cidade da Matola, na província do Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção e perfuração de furos para abastecimento de água potável;

b) A prospecção geológica, estudos geofísicos e geotécnicos;

c) A instalação e montagem de estações de bombagem;

d) A instalação de sistemas de abastecimento e tratamento de água;

e) A instalação de redes de esgotos e tratamento de afluentes;

f) A instalação de redes de irrigação; e

g) A instalação de equipamentos afins.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades de mediação, agenciamento, comissão, consignação e de representação para servir o objecto social, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito, ou não, do seu objecto.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dezanove milhões e oitocentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e integralmente realizadas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove milhões seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e quinze meticais, representativa de cerca de noventa e nove vírgula onze por cento do capital social, pertencente à sócia Trevi Contractor B.V.; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil e cento e oitenta e cinco meticais, representativa de zero vírgula oitenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Profuro, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por qualquer outra forma permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo ao equivalente em meticais a cem mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção à sociedade e aos restantes sócios, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número três antecedente.

Cinco) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência, o sócio cedente poderá cessar ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido do valor correspondente na parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições em que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**Exclusão de sócios**

Um) Os sócios podem ser excluídos da sociedade nos seguintes casos doravante causas de exclusão:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita ou onere a quota, em violação das disposições

legais relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade, na transmissão da quota;

d) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Dois) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes, relativas à causa de Exclusão.

#### ARTIGO NONO

##### **Exoneração de sócios**

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

a) Caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro doravante causa de Exoneração;

b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará por escrito a sociedade da sua intenção de se exonerar doravante notificação de exoneração, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração.

Dois) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro.

Quatro) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Ónus e encargos**

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida

ao conselho de administração, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Reuniões e deliberações**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação das reuniões da assembleia geral compete a qualquer dos administradores, através de carta registada e com aviso de recepção ou protocolada, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização.

Três) A convocatória deverá indicar o dia, o lugar e a hora da realização da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalhos, podendo de imediato fixar-se uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei e pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia que reúna na segunda data fixada as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

Quatro) O presidente do conselho de administração deve convocar a assembleia geral extraordinária quando requerida por um número de sócios que represente, pelo menos, vinte por cento do capital social e apresente a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida na sociedade o último desses documentos.

Sete) A assembleia geral só delibera validamente em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações sociais correspondentes à três quartos do capital social.

Oito) A assembleia geral só delibera validamente em segunda convocatória se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações sociais correspondentes a metade do capital social.

Nove) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Competências da assembleia geral**

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, a assembleia geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) A nomeação, exoneração e remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de ónus ou garantias de e a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- c) A transferência de capitais para o estrangeiro;
- d) A venda de património da sociedade;
- e) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- f) A compra e venda de bens imóveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Administração**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, que serão nomeados pela assembleia geral para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores poderão ser remunerados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) O presidente do conselho de administração será indicado, de entre os administradores eleitos em assembleia geral, pelo sócio que detenha a maioria do capital social.

#### ARTIGO DEZASSEIS

Reuniões do conselho de administração

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas, por escrito, por iniciativa de qualquer um dos administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data prevista para a sua realização.

Dois) Não obstante o disposto no parágrafo anterior, as reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Poderes da administração

Um) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, num ou mais administradores competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categoria de actos, durante o tempo e nos termos estipulados no instrumento que determine tal delegação de poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pela administração; e
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um trabalhador da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Basic Blue, Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236281 uma sociedade denominada Basic Blue, Unipessoal.

João Felix Novela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156734I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dez de Abril de dois mil e dez, residente no Bairro de Urbanização, Quarteirão, casa número duzentos e vinte e dois, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Basic Blue, Unipessoal regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Toda a actividade relacionada com a prestação de serviços nas áreas de refrigeração, electricidade e eléctrica, nomeadamente a compra e venda, montagem, assistência e aluguer de máquinas e equipamentos, consultoria nas áreas de refrigeração e eléctrica;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas

para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de quatrocentos mil meticais, integralmente realizado, correspondentes a uma única quota pertencente ao sócio único João Felix Novela.

#### ARTIGO QUINTO

O sócio podera efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto no ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## C.M. Construções Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas doze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura

de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social do pacto social em que a sócia Carolina Joaquim Chicuamba, cedeu na totalidade a sua quota que detinha na sociedade no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, ao senhor Samuel Zacarias Tamele, que entra na sociedade como novo sócio, cedência é feita pelo seu valor nominal e que retira-se da sociedade não tendo mais nada a ver com a mesma.

Que em consequência desta cessão alteram o pacto social na sua redacção do artigo Quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de setenta e cinco mil meticais cada representativas de cinquenta por cento do capital social e pertencente aos sócios Adozinda Justino Mucavele e Samuel Zacarias Tamele, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## Maputo Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235781 uma sociedade denominada de Maputo Ferro, Limitada.

No dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro:* Maheboob Jaferali Ramji Madhani, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB002595, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e cinco, pelo Serviços de Control de Passaporte da Tanzania, casado em comunhão de bens com Femina Ramji Amin RMJI e representado pelo senhor Vankata Veeraq Gropineedi Verra, portador do Passaporte n.º H0103192, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze, pelo Alto Comissariado da Índia em Dar-Es-Salaam;

*Segundo:* Aminmohamed Jafferli Ramji Madhani, de nacionalidade tanzaniana, solteiro, portador do Passaporte n.º AB 002595, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e cinco, pelo Serviços de Control de Passaporte da Tanzania, representado pelo senhor Vankata Veeraq

Gropineedi Verra, portador do Passaporte n.º H0103192, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze, pelo Alto Comissariado da Índia em Dar-Es-Salaam;

*Segundo:* Altaf Hussene, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º FM 6896872, emitido aos doze de Maio de dois mil e nove, pelo Serviços de Control de Passaporte de Paquistão, casado com Rubina Shaheem, representado pelo senhor Vankata Veera Gropineedi Verra, portador do Passaporte n.º H0103192, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze, pelo Alto Comissariado da Índia em Dar-Es-Salaam.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maputo Ferro Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Ferro, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

- a) A indústria de ferro;
- b) Comércio;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representada o por três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cem mil meticais correspondente a trinta três vírgula

trezentos e trinta e quatro por cento, pertencente ao senhor Maheboob Jaferali Ramji Madhani;

- b) Uma quota de cem mil meticais correspondente a trinta três vírgula trezentos e trinta e três por cento, pertencente ao senhor Aminmohamed Jafferli Ramji Madhani;
- c) Uma quota de cem mil meticais correspondente a trinta três vírgula trezentos e trinta e três por cento, pertencente ao senhor Altaf Hussene.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte a um administrador delegado ou director-geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ávicola de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100236494 uma sociedade denominada Ávicola de Tete, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Carlos Manuel Caldeira de Santana Afonso, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane residente na cidade de Tete, portador do Bilhete

de Identidade n.º 05010061319A, emitido na cidade de Tete, pelo Arquivo de Identificação Civil em treze de Abril de dois mil e dez, e do NUIT 102135423;

*Segundo:* Ebrahim Mussa Laher, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054698J, emitido na cidade de Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil a vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, e do NUIT 100039672;

*Terceira:* Laura Caridade Bravo Hernandez Cardoso, casada, natural de Havana, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003703641, emitido na cidade de Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil em nove de Agosto de dois mil e dez, e do NUIT 101387186;

*Quarto:* Luciano Nguirazi, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501000725627C, emitido na cidade de Tete a vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, e do NUIT 101363351;

*Quinto:* Sérgio Vieira, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110068503W, emitido a onze de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo e do NUIT 100166577.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Avícola de Tete, Limitada, denominada também em abreviatura Avitel – Limitada, tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida Eduardo Mondlane, Hotel Zambeze, podendo alterar a localização da sede desde que se trate de território nacional, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Explorar uma empresa para a produção de frangos e ovos;

- b) Explorar uma empresa para a produção de rações para frangos e poedeiras;

- c) Processar a carne de frangos e ovos;

- d) Comercializar estes produtos.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, igualmente distribuídas pelos cinco sócios fundadores e no valor de cada uma de cinquenta mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizam inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral realiza-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo presidente da mesa, por meio de carta registada com aviso de recepção e/ou por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior com o parecer do auditor independente e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Mesa da assembleia geral

Único. Nas sessões da assembleia geral os sócios designarão quem presidirá e secretariará a sessão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Único. Os sócios fazem-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoas singulares que para o efeito designarem, devendo, a respectiva procuração, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade ou outras estipuladas por lei, indicar os poderes especiais quanto ao objecto das mesmas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Quórum**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e o estatuto exijam maioria qualificada:

Três) Exigem maioria qualificada de três quintos as seguintes deliberações:

- a) Alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformações, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada;
- b) Negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e formas que entender por convenientes;
- c) Prestação de suprimentos à sociedade;
- d) Deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte do negócio ou dos activos da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral constam de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretário.

Cinco) As deliberações da assembleia geral podem constar de acta lavrada em documento avulso.

## SECÇÃO II

**Do conselho de administração**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Conselho de administração**

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à

realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto pelos sócios, cabendo a três deles para isso designados as funções executivas.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de três anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências**

Um) Compete ao conselho de administração, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, perante quaisquer outras entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- c) Aprovar a tabela de regalia dos órgãos sociais;
- d) Designar o administrador delegado, que dirige o executivo, bem como determinar as respectivas funções e competências;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto nos termos da legislação em vigor;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Reuniões do conselho de administração e quórum**

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que a reunião for convocada pelo seu presidente ou a pedido de dois membros do conselho de administração, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que são dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente da administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente são necessários que se encontrem presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações da administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Seis) As deliberações da administração constam de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso.

Sete) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, até uma hora após a contar da hora marcada para a reunião, a mesma deve ser alterada para uma hora mais tarde ou pode ser adiada por quarenta e oito horas, apenas, conforme for deliberado pelos administradores presentes.

Oito) Na eventualidade da irregularidade se manter na nova data para a reunião, os administradores presentes podem deliberar validamente.

## SECÇÃO III

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Administrador-delegado**

A gestão corrente da sociedade é delegada num administrador-delegado e no executivo, designado dentre os membros do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências**

O administrador-delegado e o executivo que dirige têm as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios da sociedade e preparar todas as acções relacionadas com o objecto da sociedade;
- b) Gerir o investimento directo ou todas as participações financeiras detidas pela sociedade, tanto directa como indirectamente;
- c) Desempenhar quaisquer outras competências previstas na lei, no estatuto e deliberadas pela assembleia geral ou as que lhe forem delegadas pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e do administrador delegado.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um administrador ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte, com o parecer de um auditor independente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Aplicação dos resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros são aplicados nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Amortização de quota**

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Resolução de conflitos**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação e arbitragem.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mercearia Good Luck, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 1002366346 uma sociedade denominada Mercearia Good Luck, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Ruilong Chen, solteiro, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G18074335 e residente acidentalmente em Maputo;

*Segunda:* Meirong Chen, solteira, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G1807364, residente acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mercearia Good Luck, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Rua de Silves número noventa e oito, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) Ruilong Chen, com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Meirong Chen, com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Dois) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social, poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos dois sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Agosto de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## CAM— Companhia Afro-Madeirense, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Lagais, sob NUEL 100236680 a sociedade denominada CAM— Companhia Afro-Madeirense, Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Marcelino Gomes de Andrade, casado, natural de Santo António, Funchal- Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L606405, de oito de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo Governo Regional da Madeira.

Constituiu nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de CAM—Companhia Afro — Madeirense, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumuba, número mil cento e cinquenta e quatro, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Aconselhamento jurídico;
- b) Acompanhamento medico de trabalhadores em comercio e industria e infra-estruturas rodoviárias;
- c) Saúde ocupacional, medicina, ortopedia e cirurgias privadas;
- d) Reflorestação ambiental;
- e) Serração de madeiras e transformação;
- f) Trabalhos de construção civil e obras públicas;
- e) Importação e exportação;

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização do sócio único, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Direcção-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o directoradjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **For70mas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### **Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução, liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **DND Computers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236672 uma sociedade denominada DND- Computers, Limitada.

David Mateus Nhonguane, casado, com Marta Benjamim Alfredo Sondeia, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248758B, de um de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ernesto José Monteiro, casado, com Atália Ernesto Chibindje, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100613463S, de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Alfredo Conceição Buque Conjo, casado, com Ordina Armando Chirime, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador Bilhete de Identidade n.º 110100099364Q, de quatro de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de DND Computers, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Tanzânia, número trezentos e quatro, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Informática e tecnologias de informação;
- b) Venda de equipamentos de informática;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem metcais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio David Mateus Nhonguane;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e novecentos metcais, o correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto José Monteiro;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Conceição Buque Conjo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

## ARTIGO DECIMO TERCEIRO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Invest Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e três e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Teles António José Salgado Moreira Rato de Aguilar Amaral e Peter Phiri, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Invest Tech, Limitada,

com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede social**

A sociedade adopta a denominação de Invest Tech, Limitada, e tem a sua sede social na cidade Maputo, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, transferir a sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Consultaria e prestação de serviços no ramo de investimentos, gestão e contabilidade;
- b) Turismo, restauração e indústria hoteleira;
- c) Organização de safaris fotográficos, turísticos e pesca desportiva;
- d) Manutenção electro-mecânica, industrial e de viaturas ligeiras e pesadas;
- e) Comércio de peças e acessórios de viaturas;
- f) Manutenção de jardins e parques, decorações exteriores e interiores;
- g) Importação e exportação relacionados com as actividades da empresa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Participações em outras empresas**

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais de seis mil meticais do capital social, equivalente

a sessenta por cento, do capital, pertencente ao sócio António José Salgado Moreira Rato de Aguiar Amaral e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Peter Phiri.

## ARTIGO SEXTO

**Alteração do capital social**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, ficando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso, sem prejuízo, porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

## ARTIGO SETIMO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas e inteiramente livre não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade, e admissível mas dependendo do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservado o direito de preferência

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiros estranhos, devera comunicar a sociedade por escrito, com antecedência de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o direito de preferência naquele prazo, se a não exercer, fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao cedê-la, terá de dar preferência aos sócios fundadores.

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios.
- b) Administração e gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral dos sócios**

Um) As assembleias gerais dos sócios, são convocados por qualquer dos sócios, por sua iniciativa, simples carta, com antecedência de mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e gerência**

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio António José Salgado Moreira Rato de Aguiar Amaral que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) O gerente poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuara com herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Exclusão**

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e onze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

---

## África Bus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228637 uma sociedade denominada África Bus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Krzysztof Kowalski, solteiro, maior, de nacionalidade polaca, natural da Polónia, onde reside e acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AS1674240, de vinte e três de Abril de dois mil e sete, emitido pelo Governo Civil da Polónia;

*Segundo:* Adam Stanislaw Smoter, solteiro, maior, de nacionalidade polaca, natural da Polónia, onde reside e acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AF0237786, de dez de Setembro de dois mil e dois, emitido pelo Governo Civil da Polónia;

*Terceiro:* Aldmiro Eduardo Guijanhane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356599I, emitido aos três de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação África Bus, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, número mil e seiscentos e oito, rés-do-chão, Bairro da Central, Distrito Municipal Kam Mpumfu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto transportes, comércio geral a grosso e ou a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e quatro mil meticais, correspondendo à setenta e quatro por cento do capital social, subscrita pelo sócio Krzysztof Kowalski;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondendo à vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Adam Stanislaw Smoter;
- c) Uma quota de mil meticais, correspondendo à um por cento do capital social, subscrita pela sócia Aldmiro Eduardo Guijanhane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à

sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por

procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e estejam os dois presente.

Quatro) No caso em que qualquer dos sócios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura dos dois sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Agosto de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Muliba Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236222 uma sociedade denominada Muliba Service, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Wanderson Nuno da C..M.Marcelino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187177N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Maio de dois mil e dez, residente no Bairro Triunfo, Quarteirão trinta, casa número

duzentos e noventa, na cidade de Maputo, que outorga em representação do seu filho menor abaixo indicado;

Susélia Maibaze, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129286B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez, residente no Bairro Triunfo, Quarteirão trinta, casa número duzentos e noventa, na cidade de Maputo;

Francisco Dimitri Maibaze Marcelino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Boletim de Nascimento n.º 13707, emitido pela Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito, residente no Bairro Triunfo, Quarteirão trinta, casa número duzentos e noventa, na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação *Muliba Service, Limitada*, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, no Bairro Triunfo, Quarteirão trinta, casa número duzentos e noventa, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço de aluguer de viaturas e intermediação comercial

Dois) A promoção e organização de eventos culturais e outras formas de entretenimento.

Três) o comércio geral com importação e exportação de diversos produtos.

Quarto) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde

que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Wanderson Nuno da C. M. Marcelino, com sessenta e cinco por cento, correspondente a trinta e dois mil e quinhentos meticais;
- b) Francisco Dimitri Maibaze Marcelino, com vinte por cento, correspondente a dez mil meticais;
- c) Susélia Maibaze, com quinze por cento, correspondente a sete mil e quinhentos meticais.

#### ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

## CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de

apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais, do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por todos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por director-geral a ser indicado pela assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada pela assinatura única do seu gerente.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Adroma Project – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular de dezoito de Janeiro de dois mil e onze da sociedade Adroma Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100181487, o sócio decide elevar o capital em mais um milhão e trezentos meticais, passando a ser de um milhão e quatrocentos mil meticais. Em consequência, é alterado a redacção do artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão e quatrocentos mil meticais, integralmente realizado e corresponde a uma única quota, pertencente a Adelino Romão Matusse.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Global Imovel-Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236230 uma sociedade denominada Global Imovel-Investimentos Imobiliários, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ana Maria de Oliveira Marques, natural de São Miguel do Mato Vouzela, Portugal, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º J952122, emitido em um de Junho de dois mil e nove;

Hélder Martins Pires Capela, divorciado, natural de Rib de Fraguas Albergaria-a-velha, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J669103, emitido aos sete de Agosto de dois mil e oito.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade denominar-se-á Global Imovel-Investimentos Imobiliários, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Daniel Tome Magaia, número duzentos e cinquenta e seis, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, mediação mobiliária, consultoria imobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento, intermediação, participação e gestão de toda espécie de investimentos imobiliários, e ainda o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares e conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota com valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Maria de Almeida Oliveira Marques;
- b) Uma quota com valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Martins Pires Capela.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia-geral, por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Tres) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada à sócia Ana Maria de Almeida Oliveira Marques, que fica desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

Dois) O sócio gerente pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Tres) Fica expressamente vedado aos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

Quatro) A movimentação das contas bancárias obriga a assinatura da sócia gerente da empresa.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Tarica Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e Notário do referido cartório, foi entre; Miguel Vieira da Silva, Maria Alice da Silva e Anieta Ezequiel Zavala, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) Tarica Lodge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Bilene, distrito de Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento comercial das actividades turismo, hotelaria e similar;
- b) Promoção de actividades de pesca desportiva, desporto marinho, aluguer de quartos e de equipamento de turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Miguel Vieira da Silva, quarenta por cento;
- b) Maria Alice da Silva, trinta por cento;
- c) Anieta Ezequiel Zavala, trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Administração/gerência e sua obrigação**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio; Miguel Vieira da Silva, desde já nomeado director-geral.

Dois) Os sócios ou director, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do director-geral ou por mandatários com poderes específicos, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Balanço e contas**

Um) Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a nomeação de contabilista ou auditores das suas contas em caso de necessidade e para efeitos de fecho de exercício económico.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia-geral ordinária ou extraordinária.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em tudo o que ficou omissos neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Janeiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Global Logística e Serviços Técnicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100232855 uma sociedade denominada Global Logística e Serviços, Limitada.

Entre:

*Primeira:* Ludovina Virgínia Raúl Inhambe Manuel, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100660331N, e residente na Matola;

*Segunda:* Cremilde Fernando Nguenha, solteira, maior, natural de Mabalane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200628875Q, residente na Matola;

*Terceiro:* Allan Abércio de Jesus Gonçalves, menor, neste acto representado por Gonçalves Ernesto, no uso do seu poder parental, viúvo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100207037J, residente na Matola, Belo Horizonte, casa número duzentos e cinquenta e nove.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Global Logística e Serviços Técnicos, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Rua Dom Carlos Albers, número cento e trinta e oito, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material hospitalar e equipamento informático, agência de viagem, serviço de rent-a-car, comércio geral a grosso e a retalho com importação, exportação, agenciamento, e procurement.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) Ludovina Virgínia Raúl Inhambe Manuel, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Cremilde Fernando Nguenha, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Allan Abércio de Jesus Gonçalves, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas são livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por quem a assembleia geral decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de dois sócios.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um

entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Big O Trading and Projects, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235765 uma sociedade denominada Big O Trading and Projects, Limited.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Tânia Adamo Martins, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Moçambique, Bairro Central, na Avenida Guerra Popular, número seiscentos e oitenta, décimo segundo andar direito, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 10AA19104, emitido no dia nove de Novembro de dois mil e dez, pelo Serviço de Migração de Maputo;

*Segundo:* Prince Dhlupho Nkolokosa, solteiro, maior, natural da República Sul-Africana, residente na África do Sul, Bairro de Rosebank, cidade de Joanesburgo, portador do Passaporte n.º AO 1496338, emitido no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e onze, pelo Departamento de Migração da África do Sul.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Big O Trading and Projects, Limited, e tem a sua

sede social em Maputo, na Rua da Cruz de Oriente, número oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral de bens alimentícios, roupas e bebidas e a prestação de serviços de distribuição e logística a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e dez mil meticais, dividido pelos sócios, com o valor de cento e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital para cada um dos dois sócios, Tânia Adamo Martins e Prince Dhlupho Nkolokosa.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo da sócia Tânia Adamo Martins como sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um a gerente ou procuradora especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se a sociedade acordar, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## LV-Produtos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236109 uma sociedade denominada LV-Produtos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Allan Cut Luís Nhapulo, solteiro, residente na Rua da Mesquita, Quarteirão vinte, casa número sessenta e sete, na cidade da Matola, Matola - F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198546P, emitido no dia cinco de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo;

*Segundo:* Lantier de Virgínia Luís Nhapulo, residente na Rua da Mesquita, Quarteirão vinte, casa número sessenta e sete, na cidade da Matola, Matola-F, portador do Passaporte n.º 10AA16820, emitido no dia dezanove de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

*Terceiro:* Célio Bernardo Wedasse, residente na Rua da Mesquita, Quarteirão vinte, casa número sessenta e sete, na cidade da Matola, Matola-F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198177SP, emitido no dia catorze de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

*Quarto:* Luís de Nascimento Nhapulo, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Matola, Rua da Mesquita, Matola F, casa número sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992719B, emitido no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto em representação dos seus filhos menores Lantier de Virgínia Luís Nhapulo e Allan Cut Luís Nhapulo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de LV – Produtos e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização de produtos limpeza e higiene, consumíveis de escritórios, edição em estenção gráfica com animações de dvd, artes gráficas, bordados e serigrafia e outros produtos a fins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma das três quotas diferentes:

- a) Uma quota de sete mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e nove por cento, subscrita pelo sócio Allan Cut Luís Nhapulo;
- b) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, subscrita pelo sócio Lantier de Virgínia Luís Nhapulo;
- c) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, subscrita pelo sócio Célio Bernardo Wedasse.

##### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

### ARTIGO NONO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para

apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissis esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Snack Bar Titiane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djadje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Hermínio Jeremias Mondlane, Jerry Hermínio Mondlane, Abílio Hermínio Mondlane e Isabel Hermínio Mondlane, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Snack Bar Titiane, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com personalidade jurídica própria, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, criar ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades de indústria hoteleira e similar;
- b) Prestação de serviços nas áreas relacionados com o seu objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha autorizações necessárias

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) Hermínio Jeremias Mondlane, cinquenta e cinco por cento;
- b) Jerry Hermínio Mondlane, quinze por cento;
- c) Abílio Hermínio Mondlane quinze por cento;
- d) Isabel Hermínio Mondlane, quinze por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Divisão de quotas)**

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

A assembleia geral é convocada pelo director-geral ou pela maioria qualificada de um terço, com dispensa destas formalidades em caso de assembleia geral extraordinária que poderão ser convocadas por qualquer elemento da sociedade sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formalidade)**

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração)**

Umas) A gestão dos negócios da sociedade serão exercidas pelo Hermínio Jeremias Mondlane, desde já nomeado director - geral, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução.

Dois) Os sócios ou directores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Remuneração)**

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera, antes continuara com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos representante na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Omissões)**

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as demais disposições das leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte de Janeiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## SAPIL – Sociedade Agro- -Pecuária e Industrial, Limitada

**Rectificação**

Por ter saído inexacto a publicação da empresa SAPIL – Sociedade Industrial, Limitada, no artigo quarto referente ao capital social, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim da República, nº 17, de 3 de Maio de 2011, é de novo publicado na íntegra:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e dez, lavrada de filhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero vinte e nove traço C da Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, a cargo de Francisco Manuel José Catopola, técnico superior desta conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Norberto da Conceição Ismael Sallé e Alima Abdul Rahimo Tatia, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação SAPIL, sociedade Agro-Pecuária e Industrial, Limitada,

constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na Avenida do Trabalho, número trinta e nove, na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) A administração pode transferir, abrir ou encerra qualquer subsidiário, sucursal ou agência delegações ou outra forma de representação social, onde entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) A produção agro-pecuária processamento industrial e comercialização de produtos agrícolas em geral, com importação e exportação;
- b) A gestão de participações financeiras e consultorias, de assistência técnica multidisciplinar e de gestão de empresas no sector agro-pecuária e afins;
- c) A sociedade fica autorizada a realizar todas as demais actividades complementares similares ou conexas com o objecto social principal ou dele decorrente;
- d) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido da seguinte forma: Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quatrocentos metcais pertencente ao sócio Norberto da Conceição Ismael Sallé, correspondente a noventa e sete por cento e outra quota no valor nominal de seiscentos metcais, pertencente a sócio Alima Abdul Rahimo Tatia, correspondente a três por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas e a sua divisão, é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, se seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será pelo sócio Norberto da Conceição Ismael Sallé, com ou sem caução, que poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou a estranhos a sociedade mediante mandato especial. O sócio Norberto da Conceição Ismael Sallé, fica desde já nomeado

a exercer a função de director executivo, com poderes a serem atribuídos pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao administrador o uso da denominação social em actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Ao administrador são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) É inteiramente vedado ao administrador fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata substituições e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidário que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registrada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes a todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei assembleia geral de sócio e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais procuração.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os lucros líquido anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representantes, legal, respectivamente: os herdeiros deverão nomear entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem consentimento daquela.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano fiscal coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as destas escrituras, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituem despesas de instalação em custos plurianuais a amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração ora nomeada fica desde já autorizada, a proceder ao levantamento total da importância depositado a título de capital social com o objetivo de:

- a) Suportar as despesas inerentes a constituição da sociedade;
- b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maior qualificada de, pelo menos três quartos do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Salvo deliberação em contrario da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da administração em exercício as funções de liquidatários.

Parágrafo único. Em todo o omissso aplicar-se-á lei das sociedades e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.